

DRTC-III-1578/97-L& M COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA MANTIDA A MULTA-R\$ 2.461,00-IMPOSTO-R\$ 2,51

DRTC-III-5637/97-L& M COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA MANTIDA A MULTA - R\$ 1.765,00 -IMPOSTO-R\$ 141,79

DRTC-III-8825/97-BAY WINDOW COMERCIO DE MADEIRAS E ESQUADRIAS LTDA MANTIDA A MULTA -R\$ 113.023,00-IMPOSTO-R\$ 105.484,93

DRTC-III-14126/97-BAY WINDOW COMERCIO DE MADEIRAS E ESQUADRIAS LTDA MANTIDA A MULTA -R\$ 1.657,00 -IMPOSTO-R\$ 651,06

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ Comunicado 12, de 5-5-98 UGE: 200142. Em obediência à Resolução 5/97, de 24/4/97, publicada em 10/5/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadivéis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (Diárias/ajuda de custo, transportes e combustível-alcool). Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Table with columns: Nº DAS PDS, VALOR, VENCIMENTO. Rows include 98PD00002 (10.000,00), 98PD00003 (500,00), 98PD00004 (650,00).

Comunicado 13, de 5-5-98 UGE: 200142. Em obediência à Resolução 5/97, de 24/4/97, publicada em 10/5/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadivéis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (Diárias/ajuda de custo e transporte). Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Table with columns: Nº DAS PDS, VALOR, VENCIMENTO. Extensive list of records from 98PD00005 to 98PD00069.

Extrato de Prorrogação Processo: DRT/16-01799/97. Locatário: O Estado de São Paulo. Locador: Sociedade Beneficente Vinhedense. Assunto: Autorização de prorrogação de prazo automática ao contrato de locação do imóvel que abriga a unidade fazendária na cidade de Vinhedo para mais um período de 1 ano a partir de 1/4/98 a 31/3/99.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO LITORAL

Despachos do Delegado Regional Triutário Indeferido:

os processos de ISENÇÃO DO IPVA, formulados pelos interessados abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSOS INTERESSADOS, PLACAS. Lists various individuals and their vehicle registration details.

os processos de DISPENSA DO PAGAMENTO DO IPVA, formulados pelos interessados abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSOS INTERESSADOS, PLACAS. Lists individuals and their vehicle registration details.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO

Comunicado 65, de 5-5-98

UGE 200126. Considerando as disposições do Art. 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades dessa UGE, que devem ser publicados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas e metas desta Secretaria.

Table with columns: Nº DAS PDS, VALOR, VENCIMENTO. Rows include 98 PD 00248, 98 PD 00252, 98 PD 00250, 98 PD 00249.

Comunicado 66, de 5-5-98

UGE 200126. Em obediência à resolução 5/97, de 24/4/97, publicada em 10/5/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadivéis, e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (conservação e manutenção geral). Tais pagamentos, consideradas as exceções de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Table with columns: Nº DA PD, VALOR, VENCIMENTO. Rows include 98 PD 00251 and a total of 1.900,00.

PF-10-Barueri Notificação

Nos termos do artigo 602, inciso V do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118/91, fica o contribuinte abaixo qualificado, Notificado de que foi julgado Procedente em primeira instância administrativa o Auto de Infração e Imposição de Multa, lavrado por infringência ao citado regulamento. A multa poderá ser recolhida com o desconto de 35%, no prazo de 30 dias, contado a partir da publicação desta notificação, nos termos do artigo 629 do RICMS, desde que o imposto porventura devido seja integralmente recolhido no mesmo ato. Dentro do mesmo prazo de 30 dias cabe recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas (TIT). O processo respectivo aguardará fluência de prazo no PF-10 de Barueri, situado à Rua Campos Sales, 118-Centro, onde poderá ser examinado por pessoa legalmente habilitada. Nome: Superpetro Com. de Combustíveis Ltda., Ins. Est.: 206.065.667.116, Proc.: DRT/14-1150/95, AIIM: 52657, Imposto: 209.574,643 Multa: 260.405,431 UFEP's. Nos termos do artigo 602, inciso V do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118/91, fica o contribuinte abaixo qualificado, Notificado de que foi julgado Procedente em primeira instância administrativa o Auto de Infração e Imposição de Multa, lavrado por infringência ao citado regulamento. A multa poderá ser recolhida com o desconto de 35%, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta notificação, nos termos do artigo

629 do RICMS, desde que o imposto porventura devido seja integralmente recolhido no mesmo ato. Dentro do mesmo prazo de 30 dias cabe recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas (TIT).

O processo respectivo aguardará fluência de prazo no PF-10 de Barueri, situado à Rua Campos Sales, 118-Centro, onde poderá ser examinado por pessoa legalmente habilitada.

Nome: Superpetro Com. de Combustíveis Ltda., Ins. Est.: 206.065.667.116, Proc.: DRT/14-1150/95, AIIM 52657/T, lcms: 209.574,643 Multa: 263.289,358 UFEP's.

Nos termos do artigo 602, inciso V do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118/91, fica o contribuinte abaixo qualificado, Notificado de que foi julgado Procedente em primeira instância administrativa o Auto de Infração e Imposição de Multa, lavrado por infringência ao citado regulamento.

A multa poderá ser recolhida com o desconto de 35%, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta notificação, nos termos do artigo 629 do RICMS, desde que o imposto porventura devido seja integralmente recolhido no mesmo ato. Dentro do mesmo prazo de 30 dias cabe recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas (TIT).

O processo respectivo aguardará fluência de prazo no PF-10 de Barueri, situado à Rua Campos Sales, 118-Centro, onde poderá ser examinado por pessoa legalmente habilitada.

Nome: Superpetro Com. de Combustíveis Ltda., Ins. Est.: 206.065.667.116, Proc.: DRT/14-1150/95, AIIM 52657/T, lcms: 209.574,643 Multa: 263.289,358 UFEP's.

Nos termos do artigo 602, inciso V do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118/91, ficam os contribuintes abaixo qualificados, Notificados de que foram julgados Procedentes em primeira instância administrativa os Autos de Infração e Imposição de Multas, lavrados por infringência ao citado regulamento.

A multa poderá ser recolhida com o desconto de 35%, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta notificação, nos termos do artigo 629

do RICMS, desde que o imposto porventura devido seja integralmente recolhido no mesmo ato. Dentro do mesmo prazo de 30 dias cabe recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas (TIT).

Os processos respectivos aguardarão fluência de prazo no PF-10 de Barueri, situado à Rua Campos Sales, 118-Centro, onde poderão ser examinados por pessoa legalmente habilitada.

Nome: Athletic Shoes Calçados Confeccões Ltda., Ins. Est.: 206.052.760.110, Proc.: DRT/14-2443/97, AIIM 9270, Série "A", Multa: 8,000 UFEP's. Nome: Kaiene Indústria e Comércio Ltda., Ins. Est.: 623.014.110.115, Proc.: DRT/14-2185/97, AIIM: 465036/A, ICMS: 80,270, Multa: 520,274 UFEP's.

Ficam os contribuintes abaixo qualificados, Notificados da lavratura dos AIIM's Eletrônicos. Nos termos da legislação vigente, deverá V.S.º efetuar o recolhimento da Multa reclamada ou apresentar defesa por escrito no prazo de 30 dias contados a partir da publicação desta notificação, sob pena de julgamento à revelia, prazo estipulado também para o pagamento da multa com 50% de desconto.

Os respectivos AIIM's encontram-se no PF-10- Barueri, onde poderá ser examinado por pessoa legalmente habilitada.

Nome: Mad Art Publicidade e Eventos Ltda., Ins. Est.: 206.060.814.111, AIIM Eletrônico 80315732, Multa: 100,000 UFEP's.

Nome: Inds. Madeirit S/A, Ins. Est.: 206.006.563.119, AIIM Eletrônico 80315 320, Multa: 100,000 UFEP's.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA

Extrato de Contrato

Processo DRT/4-3444/97. Contrato 188/98. Parecer Jurídico: 54/98. Contratante: Delegacia Regional Tributária de Sorocaba - DRT/4. Contratado: Empresa Barsileira de Correios e Telegrafos - EBCT. Objeto: Prestação de serviços de recebimento ou coleta, transporte e entrega de correspondências pela ECT. Valor total: R\$ 27.000,00. Classificação dos recursos: 349039-99. Data da assinatura: 23/4/98.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G 8, de 5-5-98

O Coordenador da Fazenda Estadual resolve: Artigo 1º - O pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a cargo do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE referente ao mês de ABRIL/98, obedecerá a seguinte escala:

- Dia 7/5/98 - Celelistas. Dia 8/5/98 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias do Governo e Gestão Estratégica, Administração e Modernização do Serviço Público, Administração Penitenciária, Agricultura e Abastecimento, Assistência e Desenvolvimento Econômico, Cultura, Economia e Planejamento, Educação, Emprego e Relações do Trabalho, Energia, Esportes e Turismo, Fazenda, Habitação, Justiça e Defesa da Cidadania, Meio Ambiente, Procuradoria Geral do Estado, Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Saúde, Segurança Pública, Transportes, Transportes Metropolitanos e Pensões Especiais.

Parágrafo Único - O pagamento dos inativos será efetuado nas mesmas datas em que está programado o dos órgãos e Instituições que deram origem às respectivas aposentadorias. Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE liberará os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais respeitadas a vinculação institucional às respectivas Secretarias de Estado, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito da Administração Centralizada e Autarquias, serão efetuados no dia 8/5/98.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora

Diante dos elementos de instrução do Processo SF-11435/96, Autorizo, com fundamento na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato 2/97 (fls. 581/587), firmada entre a empresa Microlínea Comércio e Serviços em Informática Ltda. e o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado, a Prorrogação por 12 meses da referida avença, a partir de 9/6/98.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - Fone: 5584-0433

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 28-1-98

Na Resolução SAA 1, de 27.1.98, referente a Aprovação do Calendário de Eventos Agropecuários para 1998, onde se lê:

- 8 - Nome: Exposição Agropecuária e Industrial Local: Recinto de Exposições - São José do Rio Preto Data: Outubro/98 Promoção: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto 395 - Nome: XXIV Feira Agropecuária e Industrial de Santo Anastácio - FAISA Local: Recinto de Exposições Arary Baltuilhe - Santo Anastácio Data: 13 a 22.11.98 Promoção: Prefeitura Municipal e Comissão Executiva Central de Santo Anastácio Leia-se: 8 - Nome: Exposição Agropecuária de São José do Rio Preto Local: Recinto de Exposições - São José do Rio Preto Data: 20 a 27.9.98 Promoção: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto 395 - Nome: XXIV Feira Agropecuária e Industrial de Santo Anastácio - FAISA Local: Recinto de Exposições Arary Baltuilhe - Santo Anastácio Data: 18 a 27.9.98 Promoção: Prefeitura Municipal de Santo Anastácio e a Comissão Mantenedora e Promotora do Recinto de Exposições "Arary Baltuilhe".

EDUCAÇÃO

Secretária: TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA Praça da República, 53 - Centro - Fone: 255-4077

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SE-64, de 5-5-98

Classifica função de serviço público de Diretor de Escola, para efeito de atribuição de gratificação mensal "pro labore".

A Secretária da Educação, de acordo com o artigo 1º do Decreto 20.940/83, resolve:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição da gratificação mensal "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168/88, ficam classificadas, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar 444/85, funções de serviço público de Diretor de Escola, destinadas aos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados: a partir de 2-2-96: EEPG Profª Maria do Carmo Parisoto Mosca, em Itatiba, 2ªDE de Jundiaí, criada pelo Decreto 40.697/96-(Proc.163/97-2ª DE/Jundiaí); a partir de 31-1-97: EEPG Zona Leste/Cidade Nova, em Santa Bárbara D'Oeste, DE/Americana, criada pelo Decreto 41.785/97-(Proc.272/96-DE/Americana); EEPG José Luiz Pinto, em São Roque, DE/São Roque, antiga EEPG(A) transformada em EEPG conforme Resolução SE-75, publicada a 12-6-97-(Proc.309/97-DE/São Roque).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da publicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SE-65, de 5-5-98

Dispõe sobre aplicação de recursos financeiros referentes ao convênio celebrado nos termos do Decreto 40.673/96 alterado pelo Decreto 40.889/96 A Secretária da Educação resolve: Artigo 1.º - Fica prorrogado até 30-5-98 o prazo de aplicação dos recursos financeiros, do exercício de 1997, relativos ao convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e o Município de Rubinéia, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Parceria Educacional Estado - Município para o atendimento ao ensino fundamental (processo 953/96-SE) Artigo 2.º - A Prefeitura Municipal beneficiada pela presente Resolução deverá prestar contas dos recursos financeiros até 30 dias após a data estabelecida no artigo 1.º Artigo 3.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.